

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV

PORTARIA Nº. 487/2021

O DIRETOR PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve:

I - Deferir Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição:

01) Processo nº. 358836/2021 - DANIELA CRISTINA GOMES VIEIRA - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP. Homologo o Parecer nº 5243/MTPREV/2021 de acordo com a Certidão Original de Tempo de Contribuição nº. 000001/2021 emitida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste - IMPREV em 18/06/2021, e defiro o pedido do(a) servidor(a) ocupante do cargo de Agente Penitenciário, matrícula n.º 238845, nos seguintes termos:

Averbem-se: 07 anos e 02 dias de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (IMPREV), nos períodos de: 01/02/2005 a 31/07/2008 e 01/09/2008 a 02/03/2012, prestado à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do inciso I, do artigo 130, da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990.

Obs. Não analisado o período de 01 a 31/08/2008, uma vez não constar a contribuição previdenciária.

02) Processo nº. 386269/2021 - JOSÉ ERMANO DOS SANTOS - Polícia Judiciária Civil - PJC. Homologo o Parecer nº 5241/MTPREV/2021 de acordo com a Certidão Original de Tempo de Serviço Militar nº. 2/DRH-1/461 emitida pelo Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - Base Aérea de Campo Grande em 16/03/2021, e defiro o pedido do(a) servidor(a) ocupante do cargo de Investigador de Polícia, matrícula n.º 203587, nos seguintes termos:

Averbem-se: 02 anos, 11 meses e 04 dias de serviço prestado ao Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica, no período de 1º/08/1995 a 30/06/1998, para todos os efeitos, nos termos do artigo 127, da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, com aplicação do § 1º do artigo 5º, da Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019 e parágrafo único do artigo 7º, da Emenda Constitucional nº. 92, de 21 de agosto de 2020.

03) Processo nº. 379596/2021 - JOSÉ MARIA DE ALMEIDA - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP. Homologo o Parecer nº 5242/MTPREV/2021 de acordo com a Certidão Original de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS em 03/05/2016 sob o Protocolo n. 10021100.1.00007/16-0; NIT: 1624289460-3, e defiro o pedido do(a) servidor(a) ocupante do cargo de Agente Sist. Penitenciário, matrícula n. 236905, nos seguintes termos:

Averbem-se: 03 anos, 04 meses e 09 dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, nos períodos de: 01/04/2006 a 31/10/2007, 01 a 31/01/2008, 01/03 a 31/12/2008 e 01/03/2009 a 06/01/2010, prestado a Almino Pereira Bambil - ME, para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º, da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986.

Obs. Não analisados os períodos de: 01/11 a 31/12/2007, 01 a 28/02/2008 e 01/01 a 28/02/2009, uma vez não constar a contribuição previdenciária.

04) Processo nº. 371408/2021 - LAURA ARAÚJO DA COSTA SIQUEIRA - Polícia Judiciária Civil - PJC. Homologo o Parecer nº 5086/MTPREV/2021 de acordo com a Certidão Original de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS em 05/03/2021 sob o Protocolo nº. 06001240.1.00034/21-6; NIT: 2097225045-4 e a Certidão Original de Tempo de Contribuição nº. 000073/2016 expedida pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Garças em 21/09/2016 - BARRA - PREVI, e defiro o pedido do(a) servidor(a) ocupante do cargo de Investigador de Polícia, matrícula n. 259813, nos seguintes termos:

Averbem-se: 06 anos, 06 meses e 27 dias, nos seguintes termos.

1) 01 ano e 06 meses de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme períodos a seguir discriminados, ambos para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986:

a) 05 meses, no período de 01/04 a 30/08/2005, prestado a João Filho Domingos Correia, na função de Recepcionista;

b) 01 ano e 01 mês, no período de 01/10/2005 a 30/10/2006, prestado a Cláudio Luís Barbosa Sena, na função de Secretária.

2) 05 anos e 27 dias, discriminados em dias, totalizando 1.852 dias de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (BARRA - PREVI), no período 08/01/2007 a 02/02/2012, prestado à Prefeitura Municipal de Barra do Garças, na função de Auxiliar de Cirurgião Dentista, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do inciso I, do artigo 130, da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990.

05) Processo nº. 378098/2021 - MARIA BERNABETE FERREIRA - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC. Homologo o Parecer nº 5245/MTPREV/2021 de acordo com a Certidão Original de Tempo de Contribuição nº. 000009/2021 emitida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT - PREVISINOP em 16/03/2021, e defiro o pedido do(a) servidor(a) ocupante do cargo de Professor da Educação Básica, matrícula nº 258046, nos seguintes termos:

Averbem-se: 08 anos, 06 meses e 01 dia de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (PREVISINOP), no período de 01/03/2006 a 31/08/2014, prestado à Prefeitura Municipal de Sinop, na função de Professora, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do inciso I, do artigo 130, da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990.

Obs. 01. O período averbado será computado para fins de aposentadoria especial de Professor, nos termos dos §§ 5º, do artigo 40 e 8º, do artigo 201, ambos da Constituição Federal, uma vez que foi exercido na função do magistério.

Obs. 02. Não analisado o período de 01 a 15/09/2014, uma vez não constar a contribuição previdenciária.

06) Processo nº. 369532/2021 - RAQUEL LINAIA DA SILVA - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL. Homologo o Parecer nº 5246/MTPREV/2021 de acordo com a Certidão Original de Tempo de Contribuição n. 001428/2021 expedida pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá/MT - CUIABÁ - PREV em 24/06/2021, e defiro o pedido do(a) servidor(a) ocupante do cargo de Analista Administrativo, matrícula nº 249273, nos seguintes termos:

Averbem-se: 03 meses e 20 dias de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (CUIABÁ - PREV), no período de 01/03 a 20/06/2013, prestado à Prefeitura Municipal de Cuiabá, na função de Profissional de Nível Superior, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do inciso I, do artigo 130, da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990.

Obs. Não analisado o período de 15 a 28/02/2013, uma vez não constar a contribuição previdenciária.

07) Processo nº. 371721/2021 - SANDRA MARIA PERINAZZO RAMBO - Perícia Oficial e Identificação Técnica - POLITEC. Homologo o Parecer nº 5085/MTPREV/2021 de acordo com a Certidão Original de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS em 26/07/2021 sob o Protocolo nº. 08001290.1.02838/21-6; NIT: 1134204384-1, e defiro o pedido do(a) servidor(a) ocupante do cargo de Perito Oficial Criminal, matrícula nº 107373, nos seguintes termos:

Averbem-se: 08 anos, 10 meses e 18 dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme períodos a seguir discriminados, ambos para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º, da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986.

1) 06 anos, 09 meses e 06 dias, no período de 17/04/1986 a 22/01/1993, prestado a LAJESINOS Sistemas e Estruturas LTDA, na função de Desenhista e Projetista.

2) 02 anos, 01 mês e 12 dias, no período de 01/04/2001 a 12/05/2003, período contribuição CNIS 2.

Obs. Omitido o período de 13 a 31/05/2003, pois está concomitante com o tempo de serviço público estadual.

08) Processo nº. 352969/2021 - STÉFANY KATIÚSSIA DA COSTA FRANCOZI - Polícia Judiciária Civil - PJC. Homologo o Parecer nº 5247/MTPREV/2021 de acordo com a Certidão Original de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS em 26/07/2017 sob o Protocolo nº. 10001050.1.00192/17-6; NIT: 1297465140-4, e defiro o pedido do(a) servidor(a) ocupante do cargo de Investigador de Polícia, matrícula nº 268165, nos seguintes termos:

Averbem-se: 07 anos e 29 dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme períodos a seguir discriminados, todos para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º, da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986.

a) 05 meses e 17 dias, no período de 14/09/2007 a 29/02/2008, prestado a Sapatos de Couro LTDA.

b) 01 ano, 02 meses e 02 dias, no período de 01/03/2008 a 02/05/2009, prestado a Regina Melo - Artefatos de Couro LTDA.

c) 02 anos e 24 dias, no período de 18/05/2009 a 11/06/2011, prestado a TELLERINA Comércio de Presentes e Artigos para Decoração.

d) 01 ano, 08 meses e 16 dias, no período de 21/09/2011 a 06/06/2013, prestado a De Souza Mota LTDA - EPP.

e) 01 ano e 08 meses, no período de 02/12/2013 a 01/08/2015, prestado a HSJ Comércio S/A.

Obs. Não analisado o período de 01/11/2006 a 30/08/2007, uma vez não constar a contribuição previdenciária.

09) Processo nº. 390329/2021 - WILTON WAGNER SILVA - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP. Homologo o Parecer nº 5244/MTPREV/2021 de acordo com a Certidão Original de Tempo de Serviço Militar nº. 64310.011443/2020-67 emitida pelo Ministério da Defesa/Exército Brasileiro - 13ª Brigada de Infantaria Motorizada em 22/02/2021 e a Certidão Original de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS em 05/07/2021 sob o Protocolo n. 23001240.1.05708/19-6; NIT: 1252939842-0, e defiro o pedido do(a) servidor(a) ocupante do cargo de Agente Sist. Penitenciário, matrícula nº 122260, nos seguintes termos:

Averbem-se: 09 anos e 05 meses, nos seguintes termos.

1) 01 ano, 01 mês e 08 dias de serviço prestado ao Ministério da Defesa/Exército Brasileiro - 13ª Brigada de Infantaria Motorizada, Posto/Graduação: Soldado, no período de 01/03/1993 a 08/04/1994, para todos os efeitos, nos termos do artigo 127, da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, com aplicação do § 1º, do artigo 5º, da Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019 e do parágrafo único do artigo 7º, da Emenda Constitucional nº. 92, de 21 de agosto de 2020.

2) 08 anos, 03 meses e 22 dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme períodos a seguir discriminados, todos para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º, da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986:

a) 05 meses e 23 dias, no período de 01/06 a 23/11/1991, prestado a Retífica São João LTDA, na função de Auxiliar Serviços Gerais;

b) 04 anos, 09 meses e 09 dias, no período de 01/04/1995 a 09/01/2000, prestado a Lucas Máquina de Lavar LTDA, na função de Auxiliar Serviços Gerais;

c) 02 meses e 13 dias, no período de 07/01 a 19/03/2002, prestado à Cooperativa dos Vigilantes do Estado de Mato Grosso LTDA, na função de Vigilante;

d) 02 anos, 10 meses e 07 dias, no período de 20/03/2002 a 26/01/2005, prestado a SEBIVAL Segurança Bancária, Industrial e de Valores LTDA, na função de Vigilante.

II - Deferir Retificação de Averbação de Tempo de Contribuição:

10) Processo nº 366072/2019 (Juntado Nº. 154183/2019) - APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA - Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT - Homologo o Parecer nº. 5447/MTPREV/2021 e defiro o pedido do servidor Aposentado, Analista Fundiário e Agrário, matrícula n.º 79477, para retificar, em parte o item 02 da Portaria n. 054/2019, publicada no Diário Oficial de 13 de maio de 2019, para que:

Na Portaria n. 054/2019, publicada no Diário Oficial de 13 de maio de 2019 pnde se lê:

Averbem-se: 14 anos, 04 meses e 12 dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme períodos a seguir discriminados, ambos para todos os efeitos, nos termos do artigo 127, da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990.

1) 08 anos, 05 meses e 12 dias, no período de 03/05/1982 a 14/10/1990, prestado ao Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, na função de Analista Fundiário e Agrário.

2) 05 anos e 11 meses, no período de 01/08/2003 a 30/06/2009, prestado à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, na função de Assessor Adjunto Presidência.

Leia-se:

Averbem-se: 12 anos, 04 meses e 02 dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme períodos a seguir discriminados, para todos os efeitos, nos termos do artigo 127, da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990.

1) 06 anos, 05 meses e 02 dias, no período de 03/05/1982 a 04/10/1988, prestado ao Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, na função de Analista Fundiário e Agrário.

2) 05 anos e 11 meses, no período de 01/08/2003 a 30/06/2009, prestado à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, na função de Assessor Adjunto Presidência.

Obs: Foi omitido o período de 05/10/1988 a 14/10/1990, por ser concomitante com o tempo de serviço prestado ao Estado de Mato Grosso.

Mato Grosso Previdência, Cuiabá, 17 de novembro de 2021.

Elliton Oliveira de Souza

DIRETOR PRESIDENTE DA MTPREV

Documento Original Assinado

Código de autenticação: d35ba4e0

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar